



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0005/25-GEA

**LEI Nº 3189, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Publicada no DOE Nº 8387, de 10/04/2025

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, em sua ementa, acrescenta o Parágrafo único ao artigo 6º e revoga o Parágrafo único do artigo 5º.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações, na ementa e no seu artigo 6º:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, e dá outras providências.”

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de abril de 2025.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**

**Governador**